

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma ELETRÔNICA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE (Nº 08/2020), que teve como objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, com combustível e pagamento mensal fixo mais quilometragem livre rodada, conforme especificação abaixo, para atender as necessidades dos 27 Conselhos Regionais de Odontologia e uso em todo o território nacional.

A publicação do procedimento licitatório em referência ocorreu em 07 de dezembro de 2020, tendo sido agendada a sessão pública para o dia 17 de dezembro de 2020, às 9:00h.

Compreendendo a excepcionalidade do atual cenário, decorrente da pandemia (covid 19), a qual afetou a oferta de matérias-primas e alterou em diversos aspectos o processo produtivo, desencadeando atrasos e readequações nos prazos de entregas por parte das montadoras de veículos, o que poderia prejudicar a prestação do serviço (objeto da licitação) pelo licitante vencedor, sobretudo em relação à disponibilização dos veículos para início dos serviços, constante no item 4.1 do Termo de Referência, entende-se pela necessidade de reavaliação acerca das cláusulas do instrumento convocatório, adequando-as a tais excepcionalidades e/ou outras que se fizerem necessárias.

Tais ajustes, além de irem ao encontro do explanado, respeitam os princípios constitucionais expressos e implícitos, aumentam a competitividade da presente licitação e por conseguinte a economicidade para a Administração Pública, indo assim, ao encontro do que apregoa o art. 3º da Lei Nº 8.666:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Ademais, os pedidos de esclarecimentos encaminhados pelos licitantes motivaram a equipe técnica a requerer a revogação, a fim de reavaliar todo o instrumento.

Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o Pregoeiro sugere ao Senhor Presidente a REVOGAÇÃO deste procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2020.

É importante ressaltar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática com base nas especificidades deste procedimento licitatório. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Rangel Araújo

Pregoeiro

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa do Sr. Pregoeiro, e **REVOGO o PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2020**, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

JULIANO DO VALE

Presidente do CFO